



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

**PROJETO DE LEI**

**Autoriza o Poder Executivo a formalizar parceria, mediante acordo de cooperação, com a entidade GLÓRIA FUTEBOL CLUBE, sediada neste Município, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo,** no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Lei Orgânica Municipal no seu art. 243, caput e incisos II, VII, XI e XVIII, e §§ 9º e 10;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a propor e formalizar parceria, na modalidade acordo de cooperação, entre a Municipalidade e a entidade **GLÓRIA FUTEBOL CLUBE**, que associação esportiva e recreativa, sem fins lucrativos, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob os números 27.269.075/0001-29, e sediada na Rua Bariri, s/nº, bairro Glória, neste Município, conforme as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e, do Decreto Executivo nº 60, de 17 de maio de 2017, nos termos da presente Lei.

**Art. 2º** A parceria tratada nesta Lei terá como finalidade de interesse público e recíproco das suas partes fomentar a prática de atividades esportivas por crianças e adolescentes na faixa de 07 (sete) anos a 17 (dezessete) anos de idade, concedendo atendimento prioritário para aqueles residentes nos



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

bairros Darly Santos e Pontal das Garças, visando firmar a prática regular de atividades físicas como premissa educacional, meio privilegiado de combate ao sedentarismo e de preservação da saúde física e mental, e, contribuição para o fortalecimento dos vínculos sociais e comunitários entre os membros das comunidades beneficiadas.

**§ 1º** A execução da parceria poderá também atender, de modo complementar, a crianças e adolescentes residentes nos bairros Araçás, Guaranhuns, Jardim Guaranhuns e Vila Guaranhuns.

**§ 2º** As crianças e adolescentes a serem atendidos pela parceria deverão ser selecionados entre os alunos matriculados em unidades da Rede Municipal de Ensino e com registro de frequência regular às aulas;

**Art. 3º** A contrapartida da Municipalidade para a consecução da finalidade da parceria a ser formalizada constituir-se-á da realização da substituição, para modernização e melhoria da eficiência, do sistema de iluminação do campo de futebol da sede social e esportiva da entidade **GLÓRIA FUTEBOL CLUBE**, com localização na Avenida União, nº 02, bairro Darly Santos, neste Município, incluindo a aquisição, por seus meios e recursos, das obras e/ou serviços, equipamentos e materiais necessários, naquilo que condizentes às dimensões e à estrutura do equipamento esportivo.

**Art. 4º** A contrapartida da entidade **GLÓRIA FUTEBOL CLUBE** com vistas a consecução da finalidade da parceria a ser formalizada constituir-se-á da cessão, em favor da Municipalidade, do espaço do campo de futebol e, naquilo que couber, também das conveniências da sua sede social e esportiva, com localização referida no artigo anterior, para:

**I** - implementação, com recursos da própria entidade, de escolinhas de futebol de campo para o atendimento de crianças e adolescentes na faixa etária de



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

07 (sete) anos a 17 (dezesete) anos, num total previsto de 110 (cento e dez) alunos que sejam residentes nos bairros Darly Santos e Pontal das Garças, e, de modo complementar, nos bairros Araçás, Guaranhuns, Jardim Guaranhuns e Vila Guaranhuns, e matriculados em unidades da Rede Municipal de Ensino.

**II** - realização de eventos demandados pelos órgãos da Municipalidade, desde que assentados estritamente no interesse público e previamente agendados, mediante solicitações formais e seguindo as disponibilidades existentes.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas naquilo que necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Vila Velha, ES, 16 de setembro de 2020.**

**OSVALDO MATURANO**

**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

**JUSTIFICATIVAS**

**Senhor Vereador Presidente,**  
**Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:**

A realidade social verificada nas comunidades que se situam nas imediações da atual sede social e esportiva da entidade **GLÓRIA FUTEBOL CLUBE**, pois, dos bairros **Darly Santos** e **Pontal das Garças**, é marcada pela ausência de infraestruturas necessárias à vida urbana, sobretudo aquelas que voltadas para as práticas de esporte, do lazer e da recreação.

E mesma ausência poderá ser ainda mais acentuada com a implantação de novos condomínios residenciais e seus melhores padrões de condições de vida, muito próximos daquelas mesmas comunidades<sup>1</sup>.

Assim, a presente iniciativa nasce do entendimento de que a Municipalidade não deve perder oportunidades de formalizar parcerias com associações privadas, notadamente aquelas de fins esportivos e recreativos, enquanto viabilizadoras de contribuições desejadas para mitigação de situações de desigualdade social, vigentes e/ou futuras, que ocorrem em todo o território do Município.

No sentido acima e da viabilização da parceria delineada, cabe ressaltar que a entidade **GLÓRIA FUTEBOL CLUBE**, fundada em **05 de março de 1948**<sup>2</sup>, pois, assim, há **72 (setenta e dois) anos**, é considerada de Utilidade Pública através da **Lei Municipal nº 2.213, de 13 de dezembro de 1985**; e, além da sua sede administrativa, dispõe de uma moderna sede social e esportiva<sup>3</sup>, referida na iniciativa, instalada em área de 21.000 m<sup>2</sup> (vinte e um mil metros



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

quadrados), contando com um campo de futebol de dimensões oficiais e com sistema de iluminação, dois campos para futebol soçaite e um campo de bocha, e edificações que ocupam uma área de 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados).

E, que dispõe a Lei Orgânica Municipal, de modo especial, no seu art. 243, caput e incisos II, VII, XI, XVIII, e §§ 9º e 10, cabe ao Poder Público, e, assim, à Municipalidade: **[g]** *facilitar a disposição de espaços esportivos, de lazer e recreação voltados para a criança e o adolescente; [h] promover o combate ao sedentarismo; [i] incentivar a prática da atividade física, com fins educacionais e de preservação da saúde; [j] destinar recursos orçamentários para incentivar as práticas esportivas, de lazer e recreação comunitárias e a construção de equipamentos esportivos nas comunidades carentes; e, ainda, muito importante, que o Município de Vila Velha considera [k] “o esporte e o lazer [como] fundamentais ao aperfeiçoamento da Comunidade” e, [l] “a prática regular do desporto nas escolas uma atividade básica para a formação do homem e da cidadania”* [grifos nossos].

**Vila Velha, ES, 16 de setembro de 2020.**

**OSVALDO MATURANO**

**Vereador**

---

<sup>1</sup> Conforme notícia publicada em <<https://www.vilavelha.es.gov.br/noticias/2020/06/pontape-inicial-para-obras-de-infraestrutura-e-novos-predios-em-darly-santos-30995>> Acessado em 09.setembro.2020.

<sup>2</sup> Conforme publicação em <<http://www.gloriafc.com.br/gloria.html>> Acessado em 09.setembro.2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

---

<sup>3</sup> Conforme publicação em <<http://www.gloriafc.com.br/social.html>> Acessado em 09.setembro.2020.